

**RESOLUÇÃO Nº 11/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

Determina a adoção de tabela única como referência de pontuação limite para cada quesito de avaliação das provas de títulos em concursos públicos de magistério, no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução nº 15/96, de 05 de dezembro de 1996, que regulamenta os concursos públicos para as Carreiras de Magistério na UFMG; Decreto nº 6.944/2009, de 21 de agosto de 2009, que dispõe, entre outros aspectos, sobre normas gerais relativas a concursos públicos; as Recomendações do Ministério Público Federal à UFMG, no sentido de que sejam mais claros os critérios de avaliação utilizados nos concursos públicos; a autonomia das Comissões Examinadoras dos concursos e as especificidades das áreas de conhecimento; o Parecer nº 11/2009 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte tabela de pontuação-limite, única para a UFMG, para a avaliação dos quesitos gerais das Provas de Títulos, definidos no artigo 21, incisos I a VI da Resolução do Conselho Universitário nº 15/96, de 05/12/1996, independentemente da área de conhecimento ou da Classe de Magistério da vaga submetida a concurso público.

Tabela de pontuação-limite para avaliação dos quesitos da Prova de Títulos de docentes, em concursos públicos da UFMG

Quesitos	Faixas de pontuação-limite
Títulos acadêmicos	De 10 a 15
Experiência docente	De 15 a 40
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	De 20 a 40
Administração acadêmica / Experiência profissional não docente	De 10 a 40
Distinções	De 1 a 15

§ 1º A Congregação da Unidade, no caso de concurso público, para a Classe de Professor Titular, ou a Câmara Departamental ou estrutura equivalente, para as demais Classes, estipulará o valor máximo de pontos para cada um dos quesitos a serem avaliados na Prova de Títulos, respeitando a



respectiva faixa de pontuação-limite estabelecida na presente Resolução e o total de cem pontos.

§ 2º No caso de concursos públicos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG estipulará o valor máximo de pontos para cada um dos quesitos a serem avaliados na Prova de Títulos, respeitando a respectiva faixa de pontuação-limite estabelecida na presente Resolução e o total de cem pontos.

§ 3º A definição do valor máximo de cada quesito será divulgada até cinco dias antes do início das inscrições, na página na *Internet* da Unidade ou do Departamento responsável pelo concurso, e entregue aos candidatos no ato da inscrição.

§ 4º A Comissão Examinadora do concurso divulgará a todos os candidatos, antes do início da avaliação da Prova de Títulos, tabela de pontuação com detalhamento dos critérios de análise de cada quesito e respectivos valores, respeitados os valores máximos de cada quesito estabelecidos pela Congregação, no caso de concursos da Carreira de Magistério Superior para a Classe de Professor Titular ou pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, para as demais Classes, ou, pelo Conselho Diretor, no caso de concursos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 5º A Comissão Examinadora atribuirá a nota final obtida na Prova de Títulos a cada candidato, numa escala de zero a cem pontos, respeitada a pontuação-limite de cada quesito.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, mas os concursos públicos cujos editais foram divulgados a partir de 24 de agosto de 2009, data de publicação do Decreto nº 6.944/2009 no Diário Oficial da União, obedecerão, no que couber, aos atuais dispositivos legais.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário